

LOCALIZAÇÃO	RIO DE JANEIRO / RJ	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOETANOL	PRODUÇÃO DE BIOETANOL
REGULAÇÃO DO SETOR DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	ASPECTOS ECONÔMICOS DA REGULAÇÃO DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	ASPECTOS ECONÔMICOS GERAIS DA REGULAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
		ECONOMIA DA ENERGIA E POLÍTICA ENERGÉTICA NO CONTEXTO DE UM PLANEJAMENTO INTEGRADO DE RECURSOS ENERGÉTICOS
		METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO NAS INDÚSTRIAS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
		METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DE RISCO E IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DOS INVESTIMENTOS

MARIA INÊS SOUZA

### DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

#### AUTORIZAÇÃO Nº 454, DE 7 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.215323/2019-62, resolve:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a MINAS BIOENERGIA LTDA., CNPJ nº 29.116.635/0001-30, localizada na Rodovia MG 050, km 256, Zona Rural, Piumhi - MG.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

#### AUTORIZAÇÃO Nº 455, DE 7 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso I do art. 7º, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.215323/2019-62, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da MINAS BIOENERGIA LTDA., CNPJ nº 29.116.635/0001-30, com capacidade de produção de 0,8 m³/d de etanol hidratado, localizada na Rodovia MG 050, km 256, Zona Rural, Piumhi - MG, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

#### DESPACHO Nº 524, DE 7 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.014469/2012-16, resolve:

Fica revogado o art. 2º da Autorização ANP nº 198, de 07/03/2018, publicada no DOU de 08/03/2018, em função da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.

THYAGO GROTTI VIEIRA

## Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 1.927, DE 3 DE JULHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, com fundamento no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1.627, de 25 de setembro de 2015, do Ministro de Estado da Justiça, para declarar RAYMUNDO PEREIRA DE FIGUEIREDO anistiado político post mortem, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no posto de 1º Sargento com proventos de Suboficial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

#### PORTARIA Nº 1.928, DE 3 DE JULHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1013649-39.2017.4.01.3400, em trâmite na 13ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00043/2020/GECOASP/PRU1R/PGU/AGU, referente ao Requerimento de Anistia nº 2002.01.12378, resolve:

Reajustar o valor da prestação mensal, permanente e continuada concedida por meio da Portaria nº 1.571, de 18 de setembro de 2015, para NABIL ATALA Y MANSOUR, inscrito no CPF sob o nº 125.851.147-91, para R\$ 12.935,10 (doze mil, novecentos e trinta e cinco reais e dez centavos), correspondente ao cargo de Arquiteto SENIOR, nível 776.

DAMARES REGINA ALVES

#### PORTARIA Nº 1.929, DE 3 DE JULHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo da Ação Ordinária 2009.34.00.042566-6/1300 (1015095-72.2020.4.01.3400), em trâmite na 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00016/2020/GEQUACOSEP/PRU1R/PGU/AGU, referente ao Requerimento de Anistia nº 2003.01.17628, resolve:

Revisar o valor da reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada concedida pela Portaria nº 1.620, de 21 de maio de 2009, que declarou ADEMIR ALVES DE MELO anistiado político, para o montante de R\$ 19.860,29 (dezenove mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e nove centavos).

DAMARES REGINA ALVES

#### PORTARIA Nº 1.930, DE 6 DE JULHO DE 2020

Constitui a Comissão de Avaliação para análise dos resultados alcançados com a execução do Termo de Parceria nº 774368/2012.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 11, § 1º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e no art. 20 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Avaliação para análise dos resultados alcançados com a execução do Projeto "Acervo Virtual da Anistia", referente ao Termo de Parceria nº 774368/2012 - Processo nº 08802.008158/2012-46, firmado entre a Comissão de Anistia e o Instituto de Políticas Relacionais - Psicodrama da Cidade, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme Despacho do Secretário Nacional de Justiça, publicado no Diário Oficial da União, de 8 de junho de 2004.

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação:

I - realizar diligências para esclarecer eventuais dúvidas ou verificar a autenticidade das informações e documentos relativos à prestação de contas do Termo de Parceria nº 774368/2012; e

II - emitir relatório final de caráter conclusivo quanto à realização do objeto, o alcance das metas e a execução financeira do Termo de Parceria nº 774368/2012.

Art. 3º A Comissão de Avaliação é composta pelos seguintes membros:

I - Elaine Cristina Guedes Martins Della Nina, Matrícula SIAPE nº 2714868 - MMFDH;

II - Elton Sampaio Carlota, Matrícula SIAPE nº 1041958 - MMFDH; e

III - Daniela Nogueira Greeb, RG 23935886-7 SSP/SP, CPF 132.048.298-80 - OSCIP.

§ 1º A Coordenação da Comissão de Avaliação será exercida pela servidora Elaine Cristina Guedes Martins Della Nina.

§ 2º A Coordenação-Geral de Gestão da Comissão de Anistia será o órgão responsável por prestar apoio administrativo aos trabalhos da Comissão de Avaliação.

Art. 4º A Comissão de Avaliação não poderá instituir subcolegiados.

Art. 5º A Comissão de Avaliação reunir-se-á por convocação de sua Coordenadora ou da maioria de seus membros.

§ 1º O ato de convocação indicará o horário de início e de término da reunião, nunca excedendo o limite de 2 (duas) horas de duração.

§ 2º Os quóruns de reunião e de aprovação é de maioria simples de seus membros.

§ 3º A Coordenadora submeterá à votação dos membros os temas que dependam de deliberação ou de aprovação da Comissão de Avaliação.

§ 4º Além do voto ordinário, a Coordenadora da Comissão de Avaliação terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Os membros da Comissão de Avaliação poderão reunir-se presencialmente, caso se encontrem no Distrito Federal, ou por meio de videoconferência.

§ 6º As reuniões não implicarão pagamento de diárias ou emissão de passagens.

Art. 6º A participação na Comissão de Avaliação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão de Avaliação terá duração de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. O relatório final previsto no inciso II do art. 2º será encaminhado aos titulares dos órgãos e entidades nele representados em até 10 (dez) dias após a conclusão dos trabalhos da Comissão de Avaliação.

Art. 8º As situações relativas à Comissão de Avaliação não especificadas ou previstas nesta Portaria serão tratadas por sua Coordenadora e decididas por meio de votação, segundo os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 5º.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

DAMARES REGINA ALVES

## Ministério da Saúde

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 399, DE 7 DE JULHO DE 2020

Revoga a alínea "d" do inciso XXX do art. 25 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 34, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue, em cumprimento à ordem judicial

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, incisos III e IV, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, considerando o disposto no art. 53, inciso V e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, por ato do Diretor-Presidente Substituto, no uso das competências de que tratam o art. 16, inciso I, da Lei nº 9.782, de 1999, e o art. 47, inciso I, do Regimento Interno, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 5.543 (Processo nº 4001360-51.2016.1.00.0000) pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos da ata de julgamento publicada no DJE em 22 de maio de 2020, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica revogada a alínea "d" do inciso XXX do art. 25 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 34, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue.

Art. 2º A Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos - GSTCO/DIRE1/ANVISA elaborará orientação técnica a respeito do gerenciamento dos riscos sanitários e das responsabilidades pertinentes aos serviços de hemoterapia públicos e privados em todo o país e aos demais atores envolvidos em virtude do disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

